

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2023

ORIENTAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ACERCA DA PRECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS NAS VITRINES

Recomenda a todos estabelecimentos comerciais acerca da obrigatoriedade da informação clara a respeito do preço dos produtos expostos nas vitrines.

1. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, III do CDC, o qual determina que a informação deve ser adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
2. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 31 do CDC, o qual informa que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;
3. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.962/04 e o decreto 5.903/06, que dispõem sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor;
4. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 66 do CDC, que constitui crime contra as relações de consumo fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços.

DA RECOMENDAÇÃO:

- A) O Fornecedor quando expor seus produtos em vitrine deverá observar a legislação vigente, informando:
 - a. O preço total à vista;

- b. Caso haja opção de parcelamento, no mesmo local, deve haver a divulgação de suas condições: número e valor das prestações, taxa de juros e demais acréscimos ou encargos, bem como o valor total a ser pago com o financiamento;
 - c. Eventuais descontos ou acréscimos oferecidos em função do prazo ou meio de pagamento utilizado.
- B) Ademais, todas as informações sobre o preço devem vir indicadas da mesma forma, com fonte e tamanho de letras iguais, bem como, deverão ser:
- a. Verdadeiras e que não enganem o consumidor;
 - b. Claras para que o consumidor entenda imediatamente e com facilidade, sem nenhuma abreviatura que dificulte a compreensão, tampouco necessite de qualquer interpretação ou cálculo;
 - c. Legíveis com caracteres, letras e números visíveis que não possam ser apagados;
 - d. De forma exata e diretamente ligada ao produto, sem nada que impeça o seu acesso;
 - e. E facilmente perceptíveis, sem a necessidade de qualquer esforço para a sua compreensão.
- C) Após tomar ciência da presente Recomendação Administrativa, os estabelecimentos comerciais que estiverem em desconformidade com as legislações vigentes, terão prazo máximo de 5 (cinco) dias para se adequarem, sob pena de multa, que poderá ser aplicada após instauração de Processo Administrativo.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2023.

Bruno Savarro

Diretor Procon/COMDEC